

**Lei nº 3.273, de 19 de julho de 2011.**

**Inclui o §3º ao art. 50 da Lei nº 2.994, de 13 de julho de 2009, referente ao Código de Posturas Municipal, e dá outras providências.**

**IVO DOS SANTOS LAUTERT**, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

**FAÇO SABER**, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica incluído o §3º junto ao art. 50 da Lei nº 2.994, de 13 de julho de 2009, passando a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 50 As sepulturas e carneiras serão fiscalizadas pela fiscalização sanitária e deverão ter largura e comprimento exigidos para cada caso e profundidade adequada à natureza e condições especiais do terreno.*

*§1º .....*;

*§2º .....*;

*§3º As funerárias e empresas especializadas em sepulturas e carneiras, deverão realizar o concretamento entre os espaços das carneiras com espessura mínima de 5 (cinco) centímetros, no momento da finalização do enterro.”*

**Art. 2º** Permanecem em vigor e inalteradas as demais disposições contidas na Lei supra citada.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 19 de  
julho de 2011.**

**Ivo dos Santos Lautert**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Sérgio Junqueira Nunes  
Secretário Municipal de Administração  
e Recursos Humanos

Exposição de Motivos nº 040/2011

Taquari, 09 de maio de 2011.

Senhor Presidente:

Ao saudá-lo cordialmente, servimo-nos do presente para encaminhar projeto de Lei em tela, visando a inclusão do §3º ao artigo 50 da Lei nº 2.994, de 13 de julho de 2009 - Código de Posturas do Município, referente ao Capítulo VII dos cemitérios, inumações e exumações.

Essa inclusão fará com que as empresas especializadas em sepulturas e carneiras se comprometam em realizar o concretamento entre os espaços das carneiras, no momento do término do enterro, finalizando os serviços adequadamente.

Certos da compreensão dos Nobres Edís, firmamo-nos.

Atenciosamente,

**Ivo dos Santos Lautert**  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.  
**Luís Carlos Martins**  
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
Taquari - RS